

## EDITAL DG/CERES Nº 23/2017

**Abre inscrição, fixa data e critérios para a eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES/UDESC.**

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais no termo do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, aprovado pela resolução 044/2007 CONSUNI e no art. 78 do estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 4.118 de 06 de abril de 2006;

Considerando a Portaria oficial nº. 1041/2017 que dispensa da função de confiança de Chefe de Departamento o último Chefe de Departamento de Arquitetura e Urbanismo eleito;

Considerando a renúncia da Subchefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o que consta no §4º, Art. 78 do Regimento Geral;

Considerando a decisão do Conselho de Centro tomada na reunião extraordinária de 20 de outubro de 2017 referente ao Processo 15360/2017, resolve:

Publicar, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de processo eleitoral para o cargo de Chefe e Subchefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES/UDESC.

### TÍTULO I

#### DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Os cargos de Chefe e Subchefe são privativos de integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, efetivos, lotados no Departamento, eleitos por votação direta e secreta do Colegiado Pleno do Departamento, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

Art. 2º. O Chefe de Departamento deve assumir as atribuições de chefia e coordenação do departamento e do curso, sendo que, no caso de departamentos carreiros-cêntricos responsáveis por apenas um curso de graduação, o colegiado de ensino será coordenado, obrigatoriamente, pelo Chefe do Departamento.

Art. 3º. O Chefe de Departamento é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 4º. As competências do Chefe do Departamento estão descritas no art. 79 do Regimento Geral da universidade.

Art. 5º. Os detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança devem renunciar ou exonerar-se para inscrição como candidatos aos cargos executivos.

Art. 6º. A inscrição e votação das candidaturas deverão ser efetuadas por chapa da qual conste o nome do candidato a Chefe e do candidato a Subchefe do Departamento.

Art. 7º. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral do CERES, **no período de 01 de novembro de 2017 a 14 de novembro de 2017, no horário das 13h às 19h.**

Art. 8º. No ato de inscrição, os candidatos deverão anexar:

I – Documento expedido pela Coordenação de Recursos Humanos que comprove para cada um dos candidatos (Chefe e Subchefe), sua condição de servidor docente efetivo da UDESC, lotado e em exercício no Departamento de Arquitetura e Urbanismo;

II – Requerimento assinado pelos integrantes da chapa solicitando sua inscrição (Anexo I), especificando, de forma clara o candidato a Chefe e o candidato a Subchefe;

III – Documento assinado pelos integrantes da chapa (Anexo II), no qual declarem que não ocupem cargo executivo ou função de confiança na UDESC; e

IV – Documento assinado pelos integrantes da chapa (Anexo II), no qual declarem expressamente que, se eleitos, aceitarão a investidura da função a que concorrem.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação destas, publicando sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final de inscrições, no mural de avisos da Direção Geral.

Art. 10. Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do CERES o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 11. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o Departamento, a comissão eleitoral procederá ao sorteio do nome dos candidatos para a cédula eleitoral em sessão pública no dia **23 de novembro**.

## TÍTULO II

### DOS VOTANTES

Art. 12. Constituem o colégio eleitoral da eleição de Chefe e Subchefe de Departamento de Arquitetura e Urbanismo os membros do Colegiado Pleno do Departamento composto por:

I – Docentes efetivos lotados e em exercício no Departamento de Arquitetura e Urbanismo;

II – Representante (s) discente (s), em número variável, eleito (s) por seus pares em eleição específica; e

III – Representante técnico universitário em número de um, eleito por seus pares em eleição específica.

§1º No caso dos votantes especificados nas alíneas II e III, o direito a voto pertence ao representante titular, podendo ser concedido ao representante suplente em uma das seguintes situações:

a) No caso de estrita manifestação do representante titular, que concede o seu direito a voto ao representante suplente, mediante documento com firma reconhecida, a ser apresentado à comissão eleitoral no mínimo um dia antes da data da votação; ou

b) Em caso de morte, aposentadoria, renúncia, exoneração, desligamento, trancamento de matrícula ou conclusão de curso em que o representante suplente deve apresentar a comissão eleitoral documento emitido pela direção de ensino de graduação (inciso II) ou Direção Administrativa (inciso III), no mesmo prazo definido acima.

§2º De acordo com o art. 25, inciso IV do plano de carreira da UDESC, incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de professor de ensino superior que, lotados no respectivo departamento, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, férias ou em exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual ou municipal.

Art. 13. A relação dos votantes do departamento, ou seja, a nominata de composição do colegiado pleno do departamento será elaborada pela Direção de Ensino do Centro em ordem alfabética e numerada e será encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia **24 de novembro**.

### **TITULO III**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 14. Para eleição de que trata este edital será definida pela Direção Geral uma comissão eleitoral composta por representantes da comunidade universitária.

Art. 15. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do Edital de Eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo à Direção Geral para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 16. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Parágrafo único: A comissão eleitoral será composta por representantes dos segmentos da comunidade universitária, cabendo ao Diretor Geral expedir Portaria nomeando os seus membros.

### **TITULO IV**

#### **DA MESA ELEITORAL RECEPTORA**

---

Art. 17. Cada chapa poderá indicar para a comissão eleitoral até um fiscal e um suplente respectivo, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único – A indicação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24h do início da votação.

Art. 18. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

## TITULO V

### DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação será realizada em turno único no dia **30 de novembro de 2017**, em hora e local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Entende-se aqui por turno único a votação com um único escrutínio, de acordo com definição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 20. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

Art. 21. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 22. Cada votante identificar-se-á, apresentando Carteira de Identidade, junto a mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 23. Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à comissão eleitoral verificar a situação, para posterior computo do sufrágio.

Art. 24. A cédula de votação será específica e única para eleição do departamento.

Art. 25. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

## TÍTULO VI

### DA APURAÇÃO

Art. 26. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local de votação, no próprio dia.

Art. 27. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 28. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados durante a apuração à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido no ato.

Art. 29. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, se houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos que cada chapa recebeu, as chapas consagradas vencedoras e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 30. A comissão eleitoral promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 31. Será consagrada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 32. Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## **TÍTULO VII**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 33. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração e das chapas eleitas no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 34. Procedida a publicação do resultado final a comissão eleitoral providenciará o encaminhamento da ata, de relatório circunstanciado do processo eleitoral e todo o material para a Direção Geral do CERES para submissão e homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 35. Do resultado da apuração caberá pedido de recurso ao Conselho de Centro do CERES no prazo de até dois dias úteis após a publicação dos mesmos.

## TÍTULO VIII

---

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As normas do presente edital são subsidiadas pelo estatuto e regimento geral da UDESC.

Art. 37. A propaganda eleitoral e os debates entre candidatos devem seguir, no que couber, por similaridade e analogia, as normas expressas para eleição de reitor e vice-reitor da UDESC – gestão 2016-2020 - constantes na resolução 022/2015 CONSUNI.

Art. 38. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa, mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 39. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 40. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de qualquer de seus integrantes, exceto em caso de falecimento ou exoneração.

Art. 41. No dia da votação não será permitida propaganda eleitoral (boca de urna), sendo permitido aos votantes, exceto membros da comissão eleitoral, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

Art. 42. No dia da votação todos os integrantes da comissão eleitoral e fiscais deverão estar devidamente identificados.

Art. 43. No dia da votação não haverá suspensão de aulas.

Art. 44. Os casos omissos ao presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

Laguna, 31 de outubro de 2017.

  
**Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa**  
**Diretor Geral do CERES/UDESC**



---

Anexo I

Requerimento de inscrição para concorrer ao cargo de Chefe e Subchefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, objeto do Edital interno DG/CERES nº 23/2017.

**Candidato a Chefe:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Candidato a Subchefe:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Laguna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



---

Anexo II

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para para todos os efeitos legais, bem como para atender o constante do Edital interno DG/CERES nº 23/2017, que não ocupamos cargo executivo ou função de confiança na Universidade do Estado de Santa Catarina

**Candidato a Chefe:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Candidato a Subchefe:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Laguna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Anexo III

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para todos os efeitos legais, bem como para atender o constante do Edital interno DG/CERES nº 23/2017 que, se eleitos, aceitaremos a investidura na função de Chefe e Subchefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

**Candidato a Chefe:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Candidato a Subchefe:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Laguna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Anexo IV

Agenda

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
31/10	Publicação do Edital
01/11a 14/11	Período de inscrições
Até 22/11	Prazo limite para a comissão eleitoral proceder a homologação das inscrições
23/11	Sorteio das chapas, caso haja mais de uma candidatura
24/11	Prazo para Direção de Ensino encaminhar a relação dos votantes à comissão eleitoral
30/11	Votação e apuração dos votos
Até 04/12	Prazo para a comissão publicar o resultado da votação